

Plenário

PROJETO DE LEI nº 4.188, de 2021

Dispõe sobre o serviço de gestão especializada de garantias, o aprimoramento das regras de garantias, o resgate antecipado de Letra Financeira, a transferência de valores das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a exclusão do monopólio da Caixa Econômica Federal em relação aos penhores civis, a alteração da composição do Conselho Nacional de Seguros Privados, e altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.188, de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 2º O serviço de gestão especializada de garantias tem como objetivo facilitar a constituição, a utilização, a gestão, a complementação e o compartilhamento de garantias utilizadas para operações de crédito contratadas com uma ou mais instituições financeiras por pessoas físicas ou jurídicas ou por entes despersonalizados dotados de capacidade jurídica, **sendo facultativa sua contratação pelas instituições financeiras ou às demais a elas equiparadas.”**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Freire e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216382467500>



JUSTIFICAÇÃO

A proposta legislativa em questão prevê a prestação de serviços especializados de gestão de garantias constituídas para efeito de operações de crédito que venham a ser contratadas no âmbito do sistema financeiro.

Para a sua operacionalização o texto proposto prevê a celebração de instrumentos contratuais distintos, firmados junto à instituição gestora, seja pelo pretendente ao crédito, como pela instituição financeira que venha a concedê-lo.

Não obstante suas pretendidas funcionalidades, evidentemente não resta afastado o modelo tradicional de concessão do crédito e formalização da respectiva garantia diretamente pelas instituições financeiras.

Tanto o imperativo princípio constitucional constante do art. 5º, II, como a inafastável liberdade de contratação por força da autonomia da vontade, remetem ao fato de que no texto proposto a facultatividade é apenas presumida em razão do disposto no § 4º do art. 3º do texto em questão.

A emenda ora proposta pretende explicitar o caráter facultativo do serviço de gestão de garantia de modo a evitar indesejados entendimentos, incluindo questionamentos jurídicos, se, após a prévia contratação de tais serviços pelos candidatos ao crédito, estes pretendam obtê-lo junto a instituições financeiras que atuem no modelo operacional tradicional, qual seja a concessão e constituição da respectiva garantia efetuadas diretamente.

Sala das Sessões, em de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Freire e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216382467500>



* C D 2 1 6 3 8 2 4 6 7 5 0 0 *

Deputado HEITOR FREIRE

Apresentação: 09/12/2021 12:59 - PL/N
EMP 19 => PL 4188/2021
EMP n.19



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Freire e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216382467500>



* C D 2 1 6 3 8 2 4 6 7 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Heitor Freire)

Dispõe sobre o serviço de gestão especializada de garantias, o aprimoramento das regras de garantias, o resgate antecipado de Letra Financeira, a transferência de valores das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a exclusão do monopólio da Caixa Econômica Federal em relação aos penhores civis, a alteração da composição do Conselho Nacional de Seguros Privados, e altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD216382467500, nesta ordem:

- 1 Dep. Heitor Freire (PSL/CE)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM
- 3 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO)
- 6 Dep. Christino Auroé (PP/RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Freire e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://Infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216382467500>

7 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO

Apresentação: 09/12/2021 12:59 - PLEN
EMP 19 => PL 4188/2021
EMP n.19



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Freire e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216382467500>